

ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, o **COLÉGIO VIMASA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n.º 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vimasa”) e o **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sistema Elite” e, em conjunto com o Vimasa, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, para, agindo em nome das Outorgantes na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, do Vimasa, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, notificar os Bancos Centralizadores para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) uma vez declarado o Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
 - (a) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei

9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução das Cessões Fiduciárias;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
- (e) representar as Outorgantes, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (f) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Outorgantes, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.

COLÉGIO VIMASA S.A.

5° OFÍCIO

1. [Assinatura]
Nome: JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS
Cargo: DIRETOR

2. _____
Nome:
Cargo:

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

5° OFÍCIO

5° OFÍCIO

1. [Assinatura]
Nome: JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS
Cargo: DIRETOR

2. [Assinatura]
Nome: BRUNO ELIAS PIRES
Cargo: DIRETOR

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ ABB42939
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 20.715.064/0001-30 091134

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS e BRUNO ELIAS PIRES.*****

Rio de Janeiro, 26/09/2018 - Emol: 10,82 70+Fundos: 3,8% Total:14,41

CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-537/0163/001-0

ECTJ67361 MSI e ECTJ67362 HLW *****

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

